



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
18/03/2026 - SO

Presidente

Autógrafo

LEI N.º 3.367 DE 20 DE Março DE 2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2744 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 09/04/26
E.S.S. 1994/02
RÚBRICA E MATRÍCULA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 3.221, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.251, DE 30 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, a Secretaria Municipal de Defesa Civil, prevista no Anexo I da Lei Municipal 3.221, de 05 de fevereiro de 2025, com redação dada pela Lei 3.251, de 30 de abril de 2025, órgão da Administração Direta responsável pela coordenação das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergências e desastres no território municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil tem por finalidade planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas voltadas à proteção e defesa civil no município, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – planejar e coordenar as ações de prevenção e redução de riscos de desastres;
- II – monitorar áreas de risco e desenvolver ações de prevenção junto à população;
- III – coordenar as ações de resposta em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- IV – articular-se com os órgãos estaduais, federais e demais instituições públicas ou privadas que atuem na área de proteção e defesa civil;
- V – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à prevenção de desastres;
- VI – coordenar e executar planos de contingência e protocolos de atendimento em situações emergenciais;
- VII – desenvolver programas de capacitação para agentes e voluntários da Defesa Civil;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil será composta pelos seguintes cargos:

- I – 01 (um) Secretário Municipal de Defesa Civil – Símbolo AP;
- II – 01 (um) Supervisor de Defesa Civil – Símbolo DAS-5;
- III – 02 (dois) Assistentes de Defesa Civil – Símbolo DAS-6.

RP 2

Art. 4º - Para composição da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil serão remanejados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – 01 (uma) vaga de Supervisor;
- II – 02 (duas) vagas de Assistente.

Art. 5º - Para adequação da estrutura administrativa municipal, ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

- I – 01 (uma) vaga Símbolo DAS-1 – Subsecretário de Defesa Civil;
- II – 05 (cinco) vagas Símbolo DAS-6, sendo:
 - a) 02 (duas) vagas vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente;
 - b) 01 (uma) vaga vinculada à Secretaria de Administração;
 - c) 01 (uma) vaga vinculada à Secretaria de Fazenda;
 - d) 01 (uma) vaga vinculada à Secretaria de Obras.

Art. 6º - A criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil não acarretará aumento de despesa com pessoal, tendo em vista que sua estrutura será implementada mediante extinção e remanejamento de cargos já existentes na estrutura administrativa municipal, estando as despesas suportadas pelo orçamento vigente e pelas projeções orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de março de 2026.


JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção na publicação efetuada no D.O. nº 4699 de 20/03/2026.